

PROTOCOLO

Entre a Infraestruturas de Portugal, S.A., adiante designada por Empresa, e as Organizações Sindicais signatárias acordam no presente protocolo o seguinte:

1. Proceder à assinatura do Regulamento de Concessões de Viagem 2017, que contempla as disposições que regulam o acesso e a utilização do transporte ferroviário operado pela Comboios de Portugal, EPE (CP).
2. No âmbito do Regulamento agora assinado, é garantido o acesso à rede geral da CP aos trabalhadores da IP que sejam oriundos da CP, reformados, pensionistas e seus familiares, nos exatos termos expressos no referido Regulamento.
3. É, igualmente, garantido o acesso à rede geral aos trabalhadores oriundos da REFER, enquanto os mesmos se mantiverem ao serviço da empresa.
4. As concessões internacionais são garantidas aos trabalhadores oriundos da CP, nos termos das condições que vierem a ser acordadas entre a CP e o agrupamento FIP.
5. As partes acordam a integração de uma cláusula no texto do AE-REFER, com o seguinte teor:
"A atribuição aos trabalhadores de concessões de viagem no operador CP será definida em Regulamento."

Almada, 26 de abril de 2017

Infraestruturas de Portugal, S.A.

As Organizações Sindicais

ASCEF

SINFB

SIOFA

SNAC

Apresento a João Alberto Leal Filipe
Barral da Silva da Silva



SNTSF

~~João Alberto Leal Filipe~~

João Pedro Alves Ricardo

[Handwritten signature]

REGULAMENTO DE CONCESSÕES DE VIAGEM 2017

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Paulo, Luis, and others, arranged vertically on the right side of the page.]



ÍNDICE

1	Introdução	Pag. 3
2	Beneficiários	Pag. 3
3	Tipologia das concessões	Pag. 4
4	Condições de atribuição das concessões de viagem	Pag. 5
5	Identificação dos beneficiários	Pag. 5
6	Intransmissibilidade das concessões	Pag. 5
7	Extravio	Pag. 5
8	Regime especial	Pag. 5/ 6
9	Alteração dos cartões por cessação do contrato de trabalho	Pag. 6
10	Penalidades	Pag. 6
11	Disposições finais e vigência	Pag. 7
	Anexo Único	Pag. 8



1. INTRODUÇÃO

O presente Regulamento tem por objetivo fixar as regras de atribuição de concessões de viagem aos trabalhadores da Infraestruturas de Portugal S.A. (IP) originários da Comboios de Portugal, EPE (CP) ou da Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE e reformados, pensionistas e familiares de trabalhadores que sejam oriundos da CP.

As concessões de viagem previstas neste Regulamento dizem respeito às circulações de serviço público realizado pela CP e concessões internacionais nos termos do Anexo Único.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. Trabalhadores

Todos os trabalhadores da IP que sejam originários da CP e da ex-REFER nos termos do presente Regulamento.

2.2. Reformados

Os trabalhadores originários da CP que tenham cessado o vínculo laboral com a IP por efeito da passagem à situação de reforma por velhice ou invalidez.

2.3. Pensionista de acidente de trabalho ou doença profissional

Os trabalhadores originários da CP que tenham cessado o vínculo laboral com a IP por motivo de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2.4. Familiares (de trabalhadores transitados da CP)

2.4.1. Dos trabalhadores: Cônjuge/ União de Facto, filhos e equiparados (enteados – filhos do cônjuge a viver em economia comum; adotados, sobrinhos e netos, desde que a cargo do trabalhador por efeito de decisão judicial transitada em julgado) até aos 25 anos (inclusive) e filhos ou equiparados, com comprovada incapacidade total para o trabalho, enquanto solteiros, independentemente da idade.

2.4.2. Dos Reformados e Pensionistas de acidente de trabalho ou doença profissional: Cônjuge/ União de Facto, filhos e equiparados até aos 25 anos inclusive; filhos ou equiparados com comprovada incapacidade total para o trabalho, enquanto solteiros, independentemente da idade.

2.4.3. Dos trabalhadores com 15 ou mais anos de serviço, falecidos ao serviço da empresa: Cônjuge/ União de Facto, filhos e equiparados até aos 25 anos inclusive; filhos ou equiparados com comprovada incapacidade total para o trabalho, enquanto solteiros, independentemente da idade.

2.4.4. Para efeitos do disposto nos pontos 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 considera-se beneficiário o Cônjuge sobrevivente que mantiver o estado civil de viúvo, devendo o unido de facto ter tratamento idêntico.

2.4.5. Filhas solteiras com mais de 26 anos dos Trabalhadores transitados da CP admitidos até 24.04.1975, mediante pedido e apresentação de comprovativo da respetiva situação de enquadramento.



3. TIPOLOGIA DAS CONCESSÕES

3.1. Classes de viagem das concessões

- 3.1.1. 2ª Classe – Benefício atribuído a todos os trabalhadores, independentemente da categoria, com vencimentos base inferiores a 700€.
- 3.1.2. 1ª Classe – Benefício atribuído a todos os trabalhadores, independentemente da categoria, com vencimentos base iguais ou superiores a 700€, ou estejam ao serviço da empresa há mais de 20 anos.
- 3.1.3. Os familiares dos trabalhadores transitados da CP têm direito a viajar em classe idêntica àquela que for atribuída ao trabalhador/ reformado/ pensionista.

3.2. Tipo de benefícios atribuídos

3.2.1. Acesso gratuito à Rede Geral

- 3.2.1.1. Trabalhadores com contrato sem termo;
- 3.2.1.2. Reformados e Pensionistas de acidente de trabalho ou doença profissional referidos em 2.2 e 2.3 com 25 ou mais anos de serviço na empresa.
- 3.2.1.3. Filhos e equiparados até aos 25 anos (inclusive) dos beneficiários referidos no ponto 2.
- 3.2.1.4. Filhas solteiras com mais de 26 anos dos Trabalhadores transitados da CP admitidos até 24.04.1975.

3.2.2. Limite de 4000 Km/ ano civil gratuitos e 75% desconto nas restantes viagens

- 3.2.2.1. – Reformados e Pensionistas referidos em 2.2 e 2.3, com menos de 25 anos ao serviço da empresa;
- 3.2.2.2. – Cônjuge/ União de Facto dos trabalhadores com contrato sem termo;
- 3.2.2.3. - Cônjuge/ União de Facto de Reformados ou Pensionistas de acidente de trabalho ou doença profissional com 25 ou mais anos de serviço.

3.2.3. Limite de 2000 Km/ ano civil gratuitos e 75% desconto nas restantes viagens

- 3.2.3.1 – Cônjuge / União de Fato de Reformados e Pensionistas referidos em 2.2 e 2.3, com 15 ou mais e menos de 25 anos ao serviço da empresa;
- 3.2.3.2 – Cônjuges de trabalhadores falecidos ao serviço da empresa, com 15 anos ou mais de serviço.

- 3.2.4. Assinatura mensal – Os familiares dos trabalhadores com direito a 75% de desconto e que utilizem com regularidade o transporte ferroviário poderão optar pelo carregamento de assinatura (válida por 30 dias), em cartão CP.



107
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DAS CONCESSÕES DE VIAGEM

4.1 – Aos beneficiários referidos no ponto 2. é atribuído um cartão CP através do qual se identifica o tipo de beneficiário e a classe de viagem.

4.2 – Quando o cartão de identificação atingir a data limite da validade ou em caso de anomalia comprovada, o mesmo será substituído, sem custos para o beneficiário. Nos restantes casos a substituição terá o custo de 7€, valor este que será suportado pelo beneficiário e está sujeito a atualização.

4.3 – Sem prejuízo do disposto no ponto 3.1 os beneficiários têm direito a viajar em 1ª classe, com exceção do serviço Alfa Pendular em que o direito se circunscreve à classe turística, podendo contudo, viajar na classe conforto mediante o pagamento pelo próprio da diferença de preço (de bilhete inteiro para bilhete inteiro).

4.4 – Os trabalhadores da IP não estão sujeitos a qualquer antecedência máxima de marcação.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários das concessões deverão identificar-se exibindo o cartão emitido pela CP e disponibilizado pela IP e, se for caso disso, outro cartão de identificação com fotografia atualizada, sempre que tal lhe seja solicitado pelos operadores de revisão e de inspeção em serviço.

6. INTRANSMISSIBILIDADE DAS CONCESSÕES

As concessões são pessoais e intransmissíveis, pelo que a utilização indevida ou fraudulenta dos respetivos cartões e títulos está sujeita às sanções estipuladas no ponto 10.

7. EXTRAVIO

O extravio do cartão disponibilizado pela empresa no âmbito do presente Regulamento deve ser comunicado aos serviços de Recursos Humanos da IP.

8. REGIME ESPECIAL

8.1 – Licença sem retribuição

Sempre que um trabalhador se encontre na situação de licença sem retribuição, por um período superior a 30 dias, deve devolver aos serviços de Recursos Humanos da IP o seu cartão de concessão e dos seus familiares.

8.2 – Responsabilidade Social

8.2.1 – Em cada ano civil, a IP concederá aos pais dos trabalhadores transitados da CP no ativo e aos pais dos trabalhadores transitados da CP, com 15 ou mais anos de serviço, falecidos em acidente de trabalho ao serviço da empresa, 2 viagens anuais gratuitas de ida



e volta, cuja atribuição é feita mediante requisição em modelo próprio a definir pela empresa.

8.2.2 – Em situações devidamente comprovadas, a IP concede em cada ano letivo, aos pais dos trabalhadores transitados da CP no ativo, que acompanhem os netos com idade até aos 12 anos inclusive, no percurso residência/ escola, um título de transporte Urbano ou Regional/ Inter-regional gratuito, válido de setembro a junho. A atribuição faz-se mediante a requisição em modelo próprio em moldes a definir pela empresa.

8.3 – Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo

Aos trabalhadores transitados da CP, que revoguem por mútuo acordo os contratos que os vinculam à IP, são atribuídos os benefícios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, aplicáveis aos trabalhadores cujo contrato caduca por efeito da passagem à reforma.

8.4 - Transporte fluvial Barreiro/ Terreiro do Paço

Em viagens de e para o local de trabalho, é atribuída aos trabalhadores transitados da CP uma assinatura para o percurso fluvial. A referida assinatura tem periodicidade variável, de acordo com as necessidades, sendo requisitada pela IP à Soflusa/ Transtejo, sem encargos para os trabalhadores.

9. ALTERAÇÃO DOS CARTÕES POR CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador e os respetivos familiares devem proceder obrigatoriamente à devolução dos respetivos cartões aos serviços de Recursos Humanos da empresa, sem prejuízo da emissão de novos cartões de concessão, sempre que a tal houver lugar nos termos do presente Regulamento.

10. PENALIDADES

10.1 – A violação das disposições do presente Regulamento é sancionada, consoante a sua gravidade e imputabilidade, com a suspensão temporária ou perda definitiva do direito às concessões.

10.2 – A suspensão prevista no número anterior pode ser fixada entre 30 dias e 18 meses.

10.3 – A suspensão temporária ou perda definitiva do direito às concessões afeta somente o título em causa, ou todos os que a ele tiverem associados quando o infrator for o beneficiário direto da concessão (trabalhador, reformado ou pensionista).

10.4 – Para efeitos de aplicação do disposto nos pontos anteriores são considerados sancionáveis nomeadamente os seguintes casos:

10.4.1 – Recusa da apresentação do cartão emitido pela empresa e/ ou documento de identificação, sempre que solicitado, em violação do disposto no ponto 5. do presente Regulamento;



10.4.2 – Transmissão indevida do cartão emitido pela Empresa, em violação do disposto no ponto 6. do presente regulamento;

10.4.3 – Falsas declarações com vista à atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento fora das situações neste consignado.

10.5 – Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a empresa pode ainda agir disciplinar, penal e civilmente contra os infratores, nos casos em que tal se justifique.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

11.1 – O presente Regulamento será contemplado em sede do clausulado do AE em vigor na empresa, aquando da sua revisão.

11.2 – O presente Regulamento entra em vigor em 30/11/2016

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Paulo, JPM, and others, arranged vertically on the right side of the page.]



ANEXO ÚNICO

CONCESSÕES DE VIAGENS INTERNACIONAIS

AS MATÉRIAS CONSTANTES DESTA RÚBRICA NÃO SÃO PASSÍVEIS DE NEGOCIAÇÃO POR SE REGEREM PELAS CONDIÇÕES INSTITUÍDAS PELO AGRUPAMENTO FIP

1. Às concessões de viagens internacionais são aplicáveis as regras e pressupostos que estiverem em vigor na CP – Comboios de Portugal.
2. São beneficiários de concessões de viagens internacionais os trabalhadores da IP transitados da CP, seus familiares, reformados da IP transitados da CP e seus familiares, nos exatos termos que se encontrem em vigor na CP.